



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 13 de Maio de 2015.

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000824/2015

Data: 13/05/2015 Horário: 14:18

Legislativo - OFC 28/2015

ASSUNTO: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Tendo em vista a aprovação do **PLC nº 09/2015, que altera a Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o parcelamento do solo no município de Ibitinga e dá outras providências**, na Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 12 (doze) de Maio do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência a Redação Final deste, elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

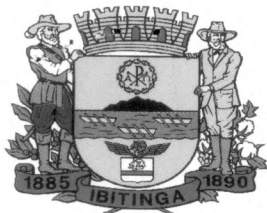
Assim, segue anexa a este a citada **REDAÇÃO FINAL** para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação.

**A SUA EXCELÊNCIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA/ SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 20, da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“VIII. sejam executados os equipamentos urbanos não existentes, previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 18, retro, pelos proprietários ou interessados, sempre às suas expensas.”

Art. 2º. O parágrafo 1º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. As glebas com frente para a via pública oficial, independentemente da área, poderão ser desmembradas, desde que os lotes resultantes atendam a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 6.766/79, sendo as demais exigências contidas nesta Lei Complementar.”

Art. 3º. O inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 20, da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“III. planta da divisão pretendida e respectivo memorial descritivo, assinados pelo proprietário e por profissional habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente recolhida na planta é imprescindível constar as vias públicas e circulação, indicadas de forma numérica ou alfabética já existentes, e que atendam ao parcelamento na forma do § 1º desta Lei Complementar.”

Art. 4º. Fica suprimido do Inciso III do parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, a alínea “a)” e seus itens 1,2,3 e 4.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storiniolo”, ...

